



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 058/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 29 / 11 / 2022

HORA: 16,00 Nº. 109/22

ASSINATURA

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2.º** - O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento de execução do orçamento. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	30.830.959,80
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	2.377.178,43
Receita de Contribuições	980.000,00
Receita Patrimonial	2.639.100,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	24.834.181,37

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

Outras Receitas Correntes	
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.320.780,00
Alienação de Bens	1.300.000,00
Amortização de Empréstimos	20.780,00
Transferência de Capital	0,00
<b>3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	950.000,00
Receita de Contribuições – Intra - Orçamentárias	950.000,00
<b>4 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-3.913.819,80
<b>TOTAL</b>	<b>29.187.920,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, fixada em R\$ 29.187.920,00 (vinte e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	26.078.220,00
- Pessoal e Encargos Sociais	16.561.360,00
- Juros e Encargos da Dívida	310.350,00
- Outras Despesas Correntes	9.206.510,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.875.070,00
- Investimentos	1.310.200,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização de Dívida	564.870,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.234.630,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.187.920,00</b>

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa.

II - criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1789/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os  
*“E Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



*Estado do Rio Grande do Sul*

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- a) até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicial fixada;
- b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
- d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
- e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- f) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- g) para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2021, inclusive as relativas à Consulta Popular, por força do disposto no artigo 55, inciso III, alínea "b", item 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - utilizar, até o limite de 15% (quinze por cento), os recursos provenientes do excesso de arrecadação, como fonte de recursos para créditos suplementares;

III - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo programa, aprovada pelo Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

*"É Bom Viver Aqui"*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*



*Estado do Rio Grande do Sul*

# Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

**Art. 10** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 1789/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: [prefeito.sap@dgnet.com.br](mailto:prefeito.sap@dgnet.com.br) - CNPJ: 94.704.020/0001-97  
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

*Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011*